



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Regime de Capacidade Civil e Estatuto da Pessoa com Deficiência
Autor	ANNA PAULA DE MORAES BENNECH
Orientador	FABIO SIEBENEICHLER DE ANDRADE

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi o primeiro tratado internacional de direitos humanos a ser incorporado pelo ordenamento jurídico pátrio através de emenda constitucional, promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2009. O novo conceito de Pessoa com Deficiência, visto que a Convenção foi incorporada com *status* constitucional, passa a valer como base para legislações posteriores, bem como revoga legislações infraconstitucionais que dispõem em contrário. A Lei nº13.146, que institui a Lei de Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, já está de acordo com a nova concepção.

Nesse cenário, há duas mudanças de paradigma importantes para o Direito brasileiro. O primeiro concerne ao conceito de Pessoa com Deficiência; o segundo, à sua capacidade. A deficiência torna-se um conceito de cunho mais complexo, indo além da mero laudo médico. Há, portanto, um deslocamento da abordagem da deficiência para o modelo social, cujo enfoque valoriza e posiciona como protagonista a pessoa, e não sua deficiência. Desse modo, o problema não é a deficiência, e sim os entraves sociais que impedem as Pessoas com Deficiência de interagirem socialmente de forma livre e autônoma. A deficiência só é um problema porque está inserida em um ambiente social e material hostil, que lhe condena à margem da sociedade.

O advento da Convenção e, por conseguinte, do Estatuto, é consoante à tendência de valorização dos direitos humanos, da dignidade e da autonomia da pessoa humana. Há uma institucionalização via norma legal do combate aos obstáculos interpostos à inclusão da diversidade. Passa-se a dissociar os conceitos de deficiência e incapacidade no campo do direito civil, os quais, ainda que possam vir a estar, no caso concreto, associados, não são análogos. Assim, entendendo que a pessoa é mais importante do que a deficiência, não há razões para que sua capacidade legal seja diversa *a priori* daquela atribuída às pessoas sem deficiência. A maior contribuição da Convenção é: reconhecer a capacidade e a autonomia das pessoas com deficiência, reconhecer seu direito pleno à dignidade.

A consolidação do entendimento de que a autonomia é um direito de todas as pessoas, considerando que a capacidade decorre da autonomia, implicou em uma alteração na estrutura do sistema de incapacidades adotado pelo Código Civil brasileiro. Agora, a capacidade é a regra e a incapacidade, a exceção: os absolutamente incapazes resumem-se aos menores de 16 anos de idade, ou seja, pessoas maiores de idade não podem ser enquadradas nessa categoria. Essas mudanças não ficaram adstritas ao Direito Civil, impactando institutos do Processo Civil. Destarte, é de fundamental importância estudar a repercussão dessas modificações no ordenamento jurídico brasileiro de modo amplo, analisando as consequências práticas para a interdição e a curatela, por exemplo.

Assim, este trabalho visa a responder ao seguinte problema de pesquisa: é compatível o Estatuto da Pessoa com Deficiência com o regime do Código Civil e com o Código de Processo Civil, em face das vinculações entre o Regime do Estatuto e a disciplina da curatela e da interdição? O objetivo geral consiste em: verificar a incidência do Estatuto da Pessoa com Deficiência no Direito brasileiro, desde sua entrada em vigor, a fim de examinar qual o âmbito efetivo da aplicação de suas normas na temática da capacidade, e incapacidade civil, bem como figuras correlatas, como serve de exemplo a curatela e a interdição. Os objetivos específicos são: analisar a incidência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a partir de sua entrada em vigor e verificar a compatibilização do aludido Estatuto com o regime do Código Civil e com o Código de Processo Civil, em face das vinculações entre o Regime do Estatuto e a disciplina da curatela e da interdição. Por fim, no que concerne ao método de abordagem, esta pesquisa utilizará o método hipotético-dedutivo de abordagem; aos métodos de procedimento, monográfico e funcionalista; ao método de interpretação jurídica, sistemático. Por fim, a pesquisa configura-se como teórica, explicativa e documental.